



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1435/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7465/2018
PROTOCOLO	: 1914743
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADA	: VANILDA JUVENAL DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Vanilda Juvenal de Souza, que ocupou o cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Educação no Município de Dourados.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) manifestou-se por meio da **Análise n. 9838/2021** (pç.21, fls. 40-41) pelo **registro** do ato de aposentadoria voluntária.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 1363/2022** (pç. 22, fl. 42), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria voluntária obedeceu à regra do art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Outrossim, a aposentadoria voluntária foi concedida com fundamento no artigo 73, incisos I a III e artigo 78, parágrafo único da Lei Federal n. 3.150/2005,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT
conforme Portaria P AGEPREV nº 942, de 21 de junho de 2018 publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.683 de 26 de junho de 2018.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Vanilda Juvenal de Souza, que ocupou o cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Educação no Município de Dourados, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decidido.

Campo Grande/MS, 25 de fevereiro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

TL